LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. - CNPJ/MF 02.357.251/0001-53 - NIRE 43.3.0004785-7 - Companhia Aberta **- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023: 1. LOCAL, DATA E HORA**: Às 14:00 horas do dia 22 de agosto de 2023, reuniram-se, na sede social da **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.357.251/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, com número de NIRE 43.3.0004785-7, na sede da Companhia, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Giuseppe Mattea, nº 350-A,Bairro Fragata, CEP: 96050-080 ("Companhia"). **2. PRESENÇAS**: Franco Maria Giuseppe Pallamolla – Presidente; João Paulo Vasco Poiares Baptista, Dirceu Brás Aparecido Barbano e Gabriel Vieira Biscaia - Membros do Conselho de Administração; e João Manuel Martins Ramos Canha - Secretário. **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação em virtude da presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. MESA**: Franco Maria Giuseppe Pallamolla - Presidente e João Manuel Martins Ramos Canha - Secretário. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar quanto: **(i)** a autorização para realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com características descritas a seguir, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, pelo rito de regime automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 11 da Resolução CVM nº 30 ("Resolução CVM 30"), de 11 de maio de 2021 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto 2021 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Lei nº 14.195" e "Oferta", respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições, conforme estipulado no *"Termo de 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública pelo rito de Registro Automático, da Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A."* ("Termo de Emissão"); **(ii)** a autorização para constituição da cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, oriundos da venda de produtos pela Emitente a seus clientes, oriundos de duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas pela Cedente ("Duplicatas"), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do *Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em favor do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; **(iii)** autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, bem como por quaisquer de seus representantes legais, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização da Emissão, da Oferta e da Cessão Fiduciária, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações a serem tomadas nesta reunião; e **(iv)** aprovar a ratificação de todos os atos já praticados relacionados à Oferta celebrados por esta Companhia e/ou por membros de sua Diretoria. **6. DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, resolvem os membros do Conselho de Administração da Companhia: **(I)** Aprovar a Emissão, nos termos da Resolução CVM 160 e da Lei nº 14.195, com as seguintes características e condições: **(a)** Número da Emissão: A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **(b)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo). **(c)** Quantidade: Serão emitidas até 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais. **(d)** Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. **(e)** Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão utilizados (i) para a liquidação das operações dos contratos 30981 – 000000403329279, 30981 - 000000109574806 e 30981 – 000000310399464, que têm o Itaú Unibanco S.A. como credor ("Dívidas a Serem Liquidadas") em suas respectivas datas de vencimento e (ii) o remanescente para o curso ordinário de seus negócios, para reforço de caixa, conforme definido no Termo de Emissão. **(f)** Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **(g)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(h)** Forma e Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, 4° andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador"), nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido um extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. **(i)** Prazo de Vigência e Data de Vencimento: A Emissão terá prazo de vencimento de 1096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de Agosto de 2026 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme adiante definidos), previstos no Termo de Emissão. **(j)** Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu respectivo Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, de acordo com a fórmula constante abaixo ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão. **(k)** Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: A Remuneração será paga pela Companhia e/ou pelos Avalistas (conforme adiante qualificados), sempre no dia 28 de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 28 de Setembro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Oferta de Resgate Antecipado, previstos no Termo de Emissão, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro. O Valor Nominal Unitário será pago mensalmente pela Companhia, sempre no dia 28 de cada mês, sendo o primeiro pagamento do Valor Nominal Unitário devido em 28 de novembro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Oferta de Resgate Antecipado, previstos no Termo de Emissão, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro. **(l)** Forma de Subscrição e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, no ato da subscrição ("Data de Integralização"). O preço de integralização das Notas Comerciais Escriturais corresponderá ao respectivo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização. Havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme acima definido) incidente *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Integralização"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais integralizadas em uma mesma data. **(a)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais Escriturais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou, (ii) na hipótese de as Notas Comerciais Escriturais não estarem custodiadas eletronicamente na B3 (a) na sede da Emitente, observados os procedimentos adotados pelo Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. **(n)** Resgate Antecipado Facultativo: Sujeito ao atendimento de condições a serem estabelecidas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos previstos no Termo de Emissão. **(o)** Regate Antecipado Obrigatório: Sujeito ao atendimento de condições estabelecidas no Termo de Emissão, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, caso o Valor Amortizado (calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão), pelos Recebimentos do Ministério da Saúde (conforme definido no Termo de Emissão), seja igual ou superior ao montante necessário para a realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório"). **(p)** Oferta de Resgate Antecipado: Observadas as disposições a serem incluídas no Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (exclusive), oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequentemente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas, sendo vedada a oferta para o resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem Titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. **(q)** Amortização Extraordinária Obrigatória: Observado o disposto no Termo de Emissão, todas as Notas Comerciais Escriturais deverão ser amortizadas extraordinariamente pela Emitente, de forma obrigatória e antecipada, caso haja recebimento dos valores devidos pelo Ministério da Saúde ("Recebimentos do Ministério da Saúde"), oriundos dos contratos dos processos SEI nº 25000.129274/2022-24 e SEI nº 25000.038360/2020-67, sendo certo que o montante a ser amortizado no âmbito das Notas Comerciais Escriturais será calculado de acordo com a fórmula disposta no Termo ("Valor Amortizado" e "Amortização Extraordinária Obrigatória"). **(r)** Amortização Extraordinária Facultativa: Observado o disposto no Termo de Emissão, a Emitente poderá, a qualquer momento, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão. **(s)** Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário (conforme adiante definido), na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou pelos Avalistas do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Integralização ou da data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (conforme adiante definidos); e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado"). **(t)** Garantias: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Avalistas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta, incluindo, mas sem limitação: **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Avalistas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; **(iii)** as obrigações relativas ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Avalistas, tais obrigações recaiam sobre os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme adiante definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a: **i.** garantia fidejussória de aval prestada pelo Sr. **FRANCO MARIA GIUSEPPE PALLAMOLLA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 10.221.433-64, expedida pelo SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 193.858.718-97, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Tv. Leonel de Moura Brizola, nº 650, Bairro São Gonçalo, CEP 96075-320 ("Sr. Franco" ou "Avalista PF") e pela **LIFEMED ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Giuseppe Mattea, nº 350-A, Fragata, CEP 96.050-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.630.521/0001-34 ("Avalista PJ" e, quando mencionada em conjunto com os Avalista PF, os "Avalistas"), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Aval"); e **ii.** cessão fiduciária outorgada pela Companhia ao Agente Fiduciário, (i) da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, em decorrência da venda de produtos pela Emitente a seus clientes, oriundos de duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas pela Cedente ("Duplicatas"), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), cujos pagamentos serão obrigatoriamente liquidados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos creditórios oriundos ou relacionados a recursos de investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, existentes nas Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão); e (iii) das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" ou "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças",* que será celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Aval, as "Garantias"). **(u)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, os débitos vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios"). **(v)** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais a ser prevista no Termo de Emissão, inclusive pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos. **(w)** Agente Fiduciário: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** acima qualificada, será contratada como agente fiduciário dos Titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"). **(x)** Demais Características das Notas Comerciais Escriturais: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **(II)** A autorização para constituição da Cessão Fiduciária em favor do Agente Fiduciário, no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária. **(III)** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, observado o disposto no estatuto social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, e à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação: **(a)** contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária líder da Oferta, mediante assinatura do respectivo mandato com os termos e condições de tal contratação, bem como do contrato de distribuição; **(b)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário; **(c)** negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta e das Garantias, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado; **(d)** celebrar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta e das Garantias, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos e procurações a serem outorgadas no âmbito da Emissão; e **(e)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e das Garantias, ficando ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia nos termos das deliberações tomadas nesta reunião. **(IV)** Por fim, ratificam todos os atos já praticados relacionados à Oferta celebrados por esta Companhia e/ou por membros de sua Diretoria. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos trabalhos ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes em uma única via, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e pela totalidade dos conselheiros presentes. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Pelotas, 22 de agosto de 2023. **Mesa:** Franco Maria Giuseppe Pallamolla - Presidente; João Manuel Martins Ramos Canha - Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** João Paulo Vasco Poiares Baptista; Dirceu Brás Aparecido Barbano; Gabriel Vieira Biscaia. Franco Maria Giuseppe Pallamolla - Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 9138856 em 25/08/2023 da Empresa LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A., CNPJ 02357251000153 e protocolo 233119981-23/08/2023. Autenticação: 34AC348D95B664C8AD3797865758D7D7656A35. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: Lifemed 28.08.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA Responsável: SIDNEY DA SILVA COSTA	28/08/2023 08:43:30 GMT-03:00	92757798000139 01340347750	Assinatura válida	ICP Brasil

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.